

DECRETO Nº 34/2015 DE 30 OUTUBRO DE 2015

Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cabedelo-PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cabedelo que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos que sejam titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência do Município pertencente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC (Órgãos da Administração Direta e Indireta) serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV-Segunda Fase).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Censo Previdenciário será realizado no período de 18/05/2015 a 14/08/2015, conforme cronograma abaixo:

EVENTO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
Preparação do Censo – no Ente	01/06/2015	12/06/2015
Implementação do Censo	15/06/2015	30/12/2015
Atendimento do Censo	01/12/2015	18/02/2016
Local: Instituto de Previdência dos Servidores de Previdência de Cabedelo –IPSEMC – de segunda a sexta-feira – Horário: 8:00 às 17:00 horas.		
Conclusão do Censo com entrega dos Produtos 5 e 6	05/01/2016	26/02/2016

Art. 5º O Atendimento do Censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 4º no período de 01/12/2015 a 18/12/2015, será realizado por data de nascimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme cronograma abaixo:

Distribuição dos servidores para o Censo	
MÊS DE NASCIMENTO	PERÍODO DO CENSO
Janeiro a Abril	01/12/2015 a 04/12/2015
Maio a Agosto	07/12/2015 a 11/12/2015
Setembro a Dezembro	14/12/2015 a 18/12/2015

Art. 6º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia televisiva, impressa, radiofônica e eletrônica.

Art. 7º Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Cabedelo, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 8º O Censo será realizado no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo- IPSEMC, à Rua Juarez Távora nº 648, Praia Formosa observando-se os servidores que necessitarem de atendimento especial agendado previamente, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I- Para o Censo dos servidores ativos:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos 3 meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- d) Comprovante da formação profissional (Certificado / Diploma);
- e) Último contracheque;
- f) PASEP/PIS/NIT;
- g) Título de eleitor;
- h) Apostila de posse, ou seja, Portaria de posse (e para servidores antigos, CTPS);
- i) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- j) Certidão de casamento ou nascimento;
- k) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, caso o servidor(a) queira averbar tempo de serviço;
- l) Declaração do Setor de Trabalho assinada pelo Secretário da Pasta de lotação conforme modelo disponibilizado através do Portal do IPSEMC www.ipsemc.pb.gov.br ou na sede do Instituto a Rua Juarez Távora nº 648 – Praia Formosa – Cabedelo-Pb.

II- Para os dependentes dos servidores ativos:

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido.

III- Para o Censo dos servidores aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- d) Último contracheque dos proventos;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Título de eleitor para os que têm até 69 anos de idade;
- g) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- h) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- i) Certidão de casamento ou nascimento;
- j) Os aposentados munidos do Termo de Curatela deverão comparecer ao censo na companhia de seus curadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IV- Para os dependentes dos aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido.

V- Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos 3 meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- e) Último contracheque da pensão;
- f) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- g) Número do CPF do instituidor da pensão;
- h) Os pensionistas munidos do Termo Curatela/Tutor deverão comparecer ao censo na companhia de seu Curador/Tutor.

Art. 9º A Secretaria de Administração do Município, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo observado no disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados residentes fora do Estado da Paraíba que não puderem comparecer ao censo presencial deverão encaminhar ao IPSEMC, situado à Rua Juarez Távora nº 648 – Bairro: Praia Formosa – CEP nº 58.100-158, Cabedelo-Pb, via correio (SEDEX), toda a documentação exigida neste Decreto por autenticidade.

Art. 10º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente ao local em horário previamente definido nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 8º - conforme o caso - para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que não comparecer ao Censo para atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou benefício suspenso a partir do mês posterior a conclusão do censo ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Após seis meses de suspensão será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da Contratada informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 11 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Cabedelo, além da documentação constante no art. 8º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 12 A partir do Exercício de 2016 os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais de dois em dois anos, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13 Os inativos (aposentados) e pensionistas, continuarão com a atualização dos dados cadastrais como já vem acontecendo anualmente, na data de aniversário também sob pena de terem seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no artigo 10º, §§ 1º, 2º e 3º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I – integração de sistemas e bases de dados;
- II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III – realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VII - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Cabedelo objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e,
- VIII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 15. Os efeitos administrativos deste Decreto retroagem ao dia 01 de junho de 2015.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO em Cabedelo, 30 de outubro de 2015.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito